



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Gutemberg Reis**

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.348, DE 2019**

Dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos.

**Autor:** Deputado ALUISIO MENDES

**Relator:** Deputado GUTEMBERG REIS

## **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei nº 1.348, de 2019, de autoria do Deputado Aluísio Mendes, que “dispõe sobre a escolta durante o transporte de explosivos, bem como o controle dos estoques de explosivos”.

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de que o transporte de explosivos seja realizado por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa ou, mediante convênio, por polícias estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal. O objetivo é coibir o roubo de explosivos, os quais são comumente utilizados em furtos de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação



Câmara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856  
e-mail: dep.gutembergreis@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236955727800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis

Apresentação: 20/09/2023 18:11:57.733 - CVT  
PRL 2 CVT => PL 1348/2019

**PRL n.2**



\* C D 2 3 6 9 5 5 7 2 7 8 0 \*

ExEdit



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Gutemberg Reis**

da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, nesta Comissão, não foi apresentada emenda ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A proposição em análise pretende instituir a obrigatoriedade de que o transporte de explosivos seja realizado por empresa cadastrada junto ao Ministério da Defesa ou, mediante convênio, por polícias estaduais ou pela Polícia Rodoviária Federal, com o propósito de coibir o roubo de explosivos, os quais são comumente utilizados em furtos de caixas eletrônicos e de empresas de transporte de valores.

Não há dúvida de que a matéria da qual tratamos é relevante, posto que o roubo de explosivos, além de ser crime que geralmente envolve graves ameaças, é parte integrante de uma cadeia de outros ilícitos, conforme bem colocado pelo Autor.

Concordamos com o antigo Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Sanderson, segundo o qual “a escolta do transporte de explosivos garante proteção da carga transportada, sem nenhum comprometimento para a segurança do trânsito e para a dinâmica dos serviços de transporte em seus diversos modos”. Cabe lembrar que somente condutores aprovados em curso especializado podem conduzir veículos que transportem produtos perigosos. A escolta significa, portanto, segurança extra para a carga.

Dessa forma, no que cabe a esta Comissão analisar, não vislumbramos óbices para aprovação da matéria, conquanto, pelo fato de a proposta envolver aspectos de segurança pública e controle de explosivos assim como diversas instituições públicas, seja possível que surjam

Câmara dos Deputados, Anexo IV Gabinete 856, Brasília – DF, CEP: 70.160-900 Telefones: (61) 3215-5856  
e-mail: dep.gutembergreis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236955727800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gutemberg Reis





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Federal **Gutemberg Reis**

questionamentos relativos a assuntos que poderão ser melhor discutidos nas próximas Comissões em que a matéria será analisada.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.348, de 2019.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2023.

Deputado GUTENBERG REIS

Relator

